

## Capítulo I - Da Denominação, Sede e Afins

**Artigo 1.** O **ESCRITÓRIO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS DO BRASIL - EGP BRASIL** é uma associação civil, de Direito Privado, de ação social, sem fins econômicos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede, domicílio e foro na cidade de Rio de Janeiro, sito a Rua Carlos Lindro, 173 Ilha do Governador, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21910-160, podendo abrir filiais, até mesmo em outras cidades da federação e no exterior.

**Artigo 2.** O **ESCRITÓRIO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS DO BRASIL - EGP BRASIL** é uma organização independente de qualquer vinculação político-partidária ou religiosa, assentada nos princípios da democracia, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e da não discriminação de credo, raça, cor ou gênero.

**Artigo 3.** O **ESCRITÓRIO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS DO BRASIL - EGP BRASIL** tem por finalidade garantir iniciativas que possam contribuir para o cumprimento das Oito Metas do Milênio, estabelecidas pela Organização das Nações Unidas, com o intuito de assegurar um mundo melhor por meio de iniciativas da Sociedade Civil e das Organizações, criando projetos de atividades de organização cultural e esportiva ligada às ações sociais de auxílio a entidades voltadas ao objetivo primário e a integração da comunidade junto as entidades auxiliadas.

**Parágrafo Primeiro.** A partir do seu objetivo social o **ESCRITÓRIO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS DO BRASIL - EGP BRASIL** dirige suas atividades para:

- Planejar, elaborar e realizar eventos Culturais, Esportivos e Sociais em apoio a comunidades e entidades envolvidos com a pessoa carente;
- Colaborar com as autoridades e com quaisquer entidades de direito público e privado na promoção, desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades relacionadas com as finalidades do **ESCRITÓRIO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS DO BRASIL - EGP BRASIL**;
- Proporcionar a livre discussão de todos os assuntos de interesse dos associados e que estejam na área de abrangência da associação, promovendo seminários e debates e ainda organizando a publicação de conteúdo em variadas mídias;
- Estabelecer e incentivar o intercâmbio com entidades congêneres do País e do Exterior, podendo inclusive firmar convênios e/ou outros instrumentos necessários à consecução de seus objetivos;
- Buscar patrocínios e/ou recursos junto à iniciativa privada e ao Poder Público que permitam o desenvolvimento de suas atividades Culturais, Sociais e Esportivas;
- Promover o voluntariado, especialmente em ações ligadas ao movimento social;
- Desenvolver, em parceria com organismos nacionais e internacionais, governamentais ou não governamentais, estatais ou paraestatais, programas e projetos que contribuam para o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, na perspectiva de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice.
- Firmar convênios com instituições privadas e governamentais, em nível federal, estadual e municipal, inclusive internacionais, bem como com outras instituições do Terceiro Setor, com o objetivo de suportar as metas da Associação;

- Promover espaços e ações para o desenvolvimento tecnológico, apoiando iniciativas que fomentem a inovação e pesquisas em áreas setoriais que estejam em processo de crescimento para o progresso nacional;
- Estudar, pesquisar e divulgar as causas dos problemas ambientais e sociais, bem como as possíveis soluções, para promover um desenvolvimento social ecológico sustentável;
- Promover a capacidade técnica gerencial dos órgãos responsáveis pelo fortalecimento das áreas setoriais que desenvolvem projetos e ações estratégicas com a finalidade de aumentar sua capacidade intelectual e o operacional;

**Parágrafo Segundo.** O **ESCRITÓRIO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS DO BRASIL - EGP BRASIL** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Parágrafo Terceiro.** O **ESCRITÓRIO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS DO BRASIL - EGP BRASIL** dedica-se suas atividades a programas e projetos condizentes com sua missão institucional e seus objetivos sociais, por meio da elaboração, desenvolvimento e execução direta de ações, prestando, ainda, serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins (Lei 9.790/99, parágrafo único do art.3º).

**Artigo 4.** No desenvolvimento de suas atividades, o **ESCRITÓRIO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS DO BRASIL - EGP BRASIL** atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, opção sexual, cor, sexo ou religião.

## Capítulo II - Da Composição Social e Responsabilidade e De Seus Associados

**Artigo 5.** Os Associados do **ESCRITÓRIO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS DO BRASIL - EGP BRASIL** não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Artigo 6.** A nenhum Associado do **ESCRITÓRIO GERENCIAMENTO DE PROJETOS DO BRASIL - EGP BRASIL** será intuída a preposição ou representação da Associação sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste estatuto.

**Artigo 7.** O **ESCRITÓRIO GERENCIAMENTO DE PROJETOS DO BRASIL - EGP BRASIL** será composto de 4 categorias de Associados e 1 categoria de Patronos:

- Associados Efetivos;
- Associados Conselheiros;
- Associados Contribuintes;
- Associados Voluntários;
- Patronos Institucionais.

**Parágrafo Primeiro.** Associados Efetivos, assim admitidos durante a Assembleia Geral de Fundação do **ESCRITÓRIO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS DO BRASIL - EGP BRASIL** e demais Assembleias Gerais, são aqueles que estão no pleno exercício de seus

direitos sociais e funções, podendo votar e ser votados para seus cargos, direito que lhes será exclusivo.

**Parágrafo Segundo.** Associados Conselheiros são aqueles que recebam esse título da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva da Associação que, no entendimento dessas, atuem de forma expressiva em favor da Associação e para a consecução de seus objetivos, vindo a integrar os seus Conselhos: Fiscal e de Administração.

**Parágrafo Terceiro.** Associado Contribuinte é todo aquele que contribua financeira ou materialmente, de forma regular para a Associação, efetuando doações ou aderindo a seus programas de contribuição, como vier a ser fixado em seus fóruns competentes.

**Parágrafo Quarto.** Patronos Institucionais são as pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito público ou privado que manifestarem seu apoio aos propósitos da organização de forma expressiva e permanente.

**Parágrafo Quinto.** Associado Voluntário é aquele que promove atividades voluntárias em benefício da Associação.

**Parágrafo Sexto.** Os Associados poderão acumular várias qualificações, ou seja, ostentar mais de um título, desde que assim decida a Assembleia Geral.

**Parágrafo Sétimo.** Poderão se associar ao **ESCRITÓRIO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS DO BRASIL - EGP BRASIL** pessoas físicas e pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

**Parágrafo Oitavo.** Aos Associados Efetivos que participarem da Assembleia Geral de Fundação do **ESCRITÓRIO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS DO BRASIL - EGP BRASIL** serão concedidos os títulos honoríficos de Associados Fundadores.

**Artigo 8.** A admissão de novos Associados, especialmente dos Associados Efetivos, dar-se-á por decisão da Assembleia Geral.

**Artigo 9.** Aos Associados caberá a gestão do **ESCRITÓRIO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS DO BRASIL - EGP BRASIL** nos termos deste estatuto, cumprindo-o e fazendo com que se cumpram suas determinações.

**Parágrafo Único.** Somente aos **Associados Efetivos** é concedido o direito de voz e voto em **Assembleia Geral**, restando aos demais Associados o direito de contribuir ativamente para o processo decisório, sendo-lhes garantido, na mesma instância, apenas o direito de voz.

**Artigo 10.** Os Associados devem participar das atividades da Associação e pugnar pelo seu bom desempenho, seja administrativo, programático ou financeiro, zelando pela boa imagem da organização de seus Associados, assim como dos Associados das organizações externas às quais a Associação estiver vinculada.

**Artigo 11.** São direitos dos Associados, além de outros que venham a ser estabelecidos neste estatuto:

- Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- Ter acesso a publicações oficiais da entidade, bem como informações relativas ao seu funcionamento.

**Artigo 12.** São deveres dos Associados, além de outros que venham a ser estabelecidos neste estatuto:

- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- Acatar as decisões da Presidência;
- Colaborar na divulgação dos objetivos sociais da instituição.

**Artigo 13.** Todo Associado é parte legítima para mover procedimento ético disciplinar em face de outro Associado. O encaminhamento de pedido de estipulação de pena deverá ser endereçado ao Presidente.

**Artigo 14.** O Associado poderá ser advertido, suspenso ou desligado dela nas seguintes condições:

- Quando desejar, por manifestação expressa;
- Ao Associado Efetivo quando deixar de comparecer às Assembleias da Associação por (3) três vezes consecutivas, sem justificativa, de sorte que prejudique o bom andamento de seus trabalhos;
- Quando por seus atos, práticas ou palavras, direta ou indiretamente, contribuir contrariamente aos objetivos descritos neste estatuto e nos códigos de conduta que a Associação vier a adotar;
- Quando deixar de cumprir com suas obrigações para com a Associação;
- Quando seu comportamento agredir o espírito associativo;
- Quando se insubordinar contra os fóruns internos de deliberação estabelecidos e às diretrizes da Associação;
- Quando, do ponto de vista da Associação, agir com improbidade ou contrário à ordem pública e à lei, ou, que cause danos de qualquer natureza à Associação, à sua imagem e a de seus Associados.

**Artigo 15.** O Presidente, em primeira instância, decidirá e aplicará as penas aos Associados da Associação. A Assembleia Geral, tomando para si o encargo, poderá decidir a aplicar as penas que entender devida.

**Artigo 16.** Das decisões do Presidente caberá recurso à Assembleia Geral, em juízo arbitral, preservando o conceito de ampla defesa dos interesses e pontos de vista das partes envolvidas.

### Capítulo III - Do Patrimônio e Sua Destinação, Da Aplicação De Recursos e Da Extinção

**Artigo 17.** O patrimônio do **ESCRITÓRIO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS DO BRASIL - EGP BRASIL** será constituído por:

- Doações de bens e direitos;
- Bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- Bens e direitos derivados das atividades exercidas pela Associação;
- Outras fontes.

**Artigo 18.** Todo patrimônio e as receitas do **ESCRITÓRIO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS DO BRASIL - EGP BRASIL** deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a Associação, em atividades dentro do território nacional, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

**Artigo 19.** Aos Associados ou doadores, não será admitida a percepção de qualquer remuneração pelas funções associativas que lhe sejam próprias, distribuição de lucros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, ou outras vantagens pecuniárias auferidas mediante o exercício

das atividades do **ESCRITÓRIO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS DO BRASIL - EGP BRASIL** (Lei 9790/99, inciso VI do art. 4º).

**Parágrafo Único.** Os Associados poderão receber remuneração por ocupar e exercer qualquer um dos cargos previstos para a Secretaria Executiva e para as Secretarias Técnicas da Associação.

**Artigo 20.** A extinção do **ESCRITÓRIO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS DO BRASIL - EGP BRASIL** deverá resultar de decisão da Assembleia Geral, da qual somente votarão os Associados Efetivos e comparecerão aqueles que forem convidados pela própria Assembleia, em convocação por escrito com 30 dias de antecedência.

**Artigo 21.** Extinta a Entidade **ESCRITÓRIO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS DO BRASIL - EGP BRASIL**, seu patrimônio será revertido a pessoas jurídicas de direito privado para fins não econômicos e sem fins lucrativos, a instituições da mesma natureza e sejam inscritas no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, que tenham atividades e objetivos afins às do **ESCRITÓRIO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS DO BRASIL - EGP BRASIL** (Lei 9790/99, incisos IV e V do art. 4º).

**Parágrafo Único.** Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusula inequívoca e expressa que regulamente a destinação do patrimônio doado, em caso de extinção do **ESCRITÓRIO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS DO BRASIL - EGP BRASIL**.

#### Capítulo IV - Da Administração

**Artigo 22.** A administração do **ESCRITÓRIO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS DO BRASIL - EGP BRASIL** é exercida pela Presidência da Associação em coordenação com seus órgãos executivos, observadas as competências a eles atribuídas neste estatuto.

**Artigo 23.** São órgãos e instâncias administrativas **ESCRITÓRIO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS DO BRASIL - EGP BRASIL**:

1. Assembleia Geral
2. Presidência;
3. Conselho Fiscal;
4. Secretaria Executiva;
5. Diretorias Técnicas;
6. Conselho de Administração.

#### **Da Assembleia Geral**

**Artigo 24.** A Assembleia Geral é o órgão supremo do **ESCRITÓRIO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS DO BRASIL - EGP BRASIL** e a ela caberá todos os poderes e deliberações que bem entender na administração direta ou indireta da Associação, bem como a deliberação quanto a seus métodos, fins, regras genéricas, específicas e estatutárias, competindo-lhe, além do que for estabelecido nesse estatuto em outros artigos, especialmente:

- Decidir sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação;
- Julgar recursos encaminhados quanto às decisões tomadas pelos órgãos inferiores;
- Estipular normas genéricas de atuação da Associação;
- Determinar os planos estratégicos da Associação;
- Avaliar o exercício das funções dos órgãos inferiores;
- Nomear procuradores ad hoc para todo e qualquer negócio ou oportunidade onde a associação deva ou necessite se fazer representar ;

- Aprovar a admissão de novos sócios votantes e contribuintes com poder de voto;
- Disciplinar provisoriamente quanto aos casos de vacância de cargos;
- Aprovar o orçamento da Associação e seu plano de atividades e de contas para o exercício a vencer;
- Aprovar o balanço e prestação de contas da Secretaria Executiva e das Diretorias Técnicas;
- Instituir Regimentos Internos e normas de conduta;
- Alterar o estatuto da Associação;
- Eleger e destituir seu Presidente, Conselho Fiscal e dar posse ao Secretário Executivo;
- Aprovar a aceitação de doações com encargos e condições, bem como as que possam acarretar ônus de qualquer natureza;
- Aprovar a aceitação de normas e procedimentos solicitados por doadores;
- Estabelecer comitês para o exercício de práticas, projetos ou atividades específicas, determinando-lhes a devida competência e escopo obrigacional.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembléia Geral ocorrerá ordinariamente uma vez a cada ano, nos primeiros quatro meses do exercício anual, devendo ser convocada pelo Presidente, com pauta definida.

**Parágrafo Segundo.** A Assembléia Geral ocorrerá extraordinariamente sempre que necessário e assim compreendido pelo Presidente, Conselho Fiscal ou 1/5 dos associados com direito a voto.

**Parágrafo Terceiro.** A convocação da Assembléia Geral deve obedecer a edital apregoado na sede da Associação, bem como a tentativa válida e eficaz de comunicação a todos os seus associados, efetuada com antecedência mínima de 10 dias.

**Parágrafo Quarto.** Obedecido o disposto em lei, as reuniões da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária deverão contar com quorum mínimo de metade mais um de seus associados votantes em primeira convocação, e de qualquer número destes em segunda convocação, uma hora após a hora marcada para a reunião.

**Parágrafo Quinto.** As deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, que serão sempre restritas aos assuntos da pauta, serão lavradas atas, disponibilizando-as por via eletrônica para acesso privado dos associados ou de seus representantes.

**Parágrafo Sexto.** Na forma do Código Civil, a convocação da Assembléia está garantida a 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto.

**Parágrafo Sétimo.** Para as decisões que se referirem à mudança de estatuto e eleições e eleição ou destituição de administradores é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, devendo deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados votantes e, nas convocações seguintes, com 1/3 dos associados votantes e presentes.

#### Da Presidência

**Artigo 25.** A Assembleia Geral elegerá um presidente e um vice-presidente, com mandato de 5 (cinco) anos, permitida reeleições sucessivas. O Presidente manterá o título de Presidente da Assembléia Geral ou Presidente da Associação, sendo indiferente tais menções para efeitos estatutários ou legais.

 6   


**Artigo 26.** São atribuições do Presidente:

- Representar oficialmente a associação, em juízo e fora dele, podendo para tanto constituir prepostos e procuradores;
- Convocar e presidir as reuniões da **Assembleia Geral**;
- Designar o dia da reunião das reuniões da **Assembleia Geral** e convocá-las;
- Assinar conjuntamente com a Secretaria Executiva da Associação, convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos da associação;
- Convocação do Conselho Fiscal e do **Conselho de Administração**;
- Indicar de novos associados;
- Promover doações pela Associação;
- Contratar e distratar em geral;
- Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- Nomear procuradores para representação da Associação com poderes específicos e determinados;
- Contratar o Secretário Executivo.

**Artigo 27.** Ao Presidente cabe a gestão estratégica da Associação e todos os encargos dela derivados que não estejam diretamente atribuídos por este estatuto a outro órgão.

**Parágrafo Único.** Na ausência do presidente serão conferidas ao vice-presidente as mesmas atribuições do presidente, conforme estipulado no artigo 26 do presente Estatuto, inclusive podendo representar a associação.

### Do Conselho Fiscal

**Artigo 28.** O Conselho Fiscal tem competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação obrigando-se a:

- Examinar a escrituração e livros contábeis, sempre que solicitado pela Presidência e pela Secretaria Executiva;
- Apresentar parecer prévio sobre as contas e o balanço anual da Diretoria Executiva, antes da apreciação da Assembleia Geral (Lei 9790/99, inciso III do art. 4º).

**Parágrafo Único.** No cumprimento de sua competência Conselho Fiscal terá acesso franqueado e irrestrito a todos os livros e controles da Associação e a todos seus arquivos e dependências.



**Artigo 29.** Seu funcionamento é permanente e será composto por 1(um) a 3 (três) membros, associados e/ou não associados, pessoas físicas e ou jurídicas, para cumprir um mandato com prazo vinculado ao da Presidência, podendo ser reeleitos.

**Artigo 30.** O Conselho Fiscal poderá ser convocado, a qualquer tempo, pelo Presidente da Associação ou pela Assembleia Geral.

#### **Da Secretaria Executiva**

**Artigo 31.** A **Secretaria Executiva** é um órgão profissional passível de ser criado e composto de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não associadas, escolhidas pela Presidência mediante contrapartida remuneratória ou não. Será coordenada por um Secretário Executivo a quem competirá:

- Coordenar as atividades da associação;
- Gerenciar os profissionais contratados pela associação;
- A gestão diária da entidade e atendimento aos associados e a terceiros;
- Manter e administrar o patrimônio físico da Associação;
- Contratar, distratar e representar em geral a Associação por delegação de poderes do Presidente;
- Exercer todos os encargos e delegações que lhe forem outorgados e estabelecidos pela Assembleia Geral ou pela Diretoria e seu Presidente.
- A contratação e distratação dos funcionários e o estabelecimento de seus ganhos e condições de trabalho;
- Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, desde que outorgado pelo Presidente;
- Implantar as Diretorias Técnicas, sob coordenação da Presidência.

**Artigo 32.** Ao Secretário Executivo compete substituir ao Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos.

**Artigo 33.** Caberá ao Secretário Executivo a responsabilidade de executar as suas obrigações e competências, devendo responder pelos atos praticados em sua gestão que não respeitem às diretrizes diretas e expressas pelo estatuto da Associação, de sua Presidência ou da Assembleia Geral.

#### **Das Diretorias Técnicas**

**Artigo 34.** As Diretorias Técnicas são órgãos profissionais passíveis de serem criados e compostos de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não associadas, indicados pela Secretaria Executiva e contratados pela Presidência sob contrapartida remuneratória ou não. Cada uma será coordenada por um Diretor Técnico a quem competirá:

- Coordenar projetos específicos da Associação;
- Gerenciar os profissionais contratados pela Associação, no âmbito dos seus projetos;
- Manter e administrar o patrimônio físico da Associação, no âmbito dos seus projetos;
- Contratar, distratar e representar em geral a Associação por via de procuração específica no âmbito do seu projeto, por delegação de poderes do Secretário Executivo e da Presidência;
- Exercer todos os encargos e delegações que lhe forem outorgados e estabelecidos pela Presidência da Associação ou pela Secretaria Executiva.

**Artigo 35.** Caberá a cada Diretor Técnico a responsabilidade de executar as suas obrigações e competências, devendo responder pelos atos praticados em sua gestão que não respeitem às

diretrizes diretas e expressas pelo estatuto da Associação, de sua Secretaria Executiva ou da Assembleia Geral.

### **Do Conselho de Administração**

**Artigo 36.** O Conselho de Administração poderá ser formado por pessoas físicas e jurídicas, associados ou não associados, com o encargo de zelar pela missão da Associação, sua postura ética e o bom uso do patrimônio social, aportando-lhe o apoio institucional e intelectual necessários a seus fins.

**Artigo 37.** É o órgão destinado a avaliar assuntos de cunho institucional, estratégico, político, técnico-científico e programático de interesse da Associação competindo-lhe, além do que for estabelecido neste Estatuto, especialmente:

- Emitir pareceres acerca dos projetos de interesse da Associação, que avaliem a viabilidade técnica e financeira dos mesmos;
- Avaliar e monitorar trabalhos técnico-científicos e de pesquisa de interesse da Associação;
- Conceder a Associação apoio institucional e político

**Parágrafo Único.** O próprio Conselho de Administração deverá determinar as suas instâncias de liderança, a metodologia de eleição de seus membros e a periodicidade de renovação de seus quadros e a sua forma de atuação, por via da aprovação de regulamento específico.

### **Capítulo V - Da Prestação De Contas**

**Artigo 38.** O ESCRITÓRIO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS DO BRASIL - EGP BRASIL manterá prestação de contas – Lei 9790/99, inciso VII do art. 4º - onde:

1. Observar-se-ão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
2. Dar-se-á publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
3. Realizar-se-á auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria previstos na lei 9790/99;
4. Observar-se-ão as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal em respeito à prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.

**Parágrafo Único.** As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados do ESCRITÓRIO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS DO BRASIL - EGP BRASIL, devendo ser instruída com os seguintes documentos.

- Relatório anual de execução de atividades;
- Demonstração de resultados do exercício;
- Balanço patrimonial;
- Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- Demonstração das mutações do patrimônio social;
- Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
- Parecer e relatório de auditoria caso os órgãos da Associação entenderem necessários ou, ainda, nos termos da Lei 9790/99 e do Decreto 3100 de 30 de junho de 1999 que a regulamentou.

**Capítulo VI - Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Artigo 39.** Não há vacância dos cargos da Associação. Os mandatos são automaticamente prorrogados até nova reeleição ou posse de novos sucessores.

**Artigo 40.** A alteração estatutária somente será válida se fizer parte de pauta prévia e específica.

**Artigo 41.** Em nome da Associação, os Associados não podem, em qualquer circunstância, avalizar ou endossar títulos de crédito referentes a obrigações estranhas a seu objeto social e atividades não aprovadas diretamente pela Assembleia Geral, a não ser quando decorrentes de decisão desta última com delegação de poderes específica.

**Artigo 42.** É vedada a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais da Associação, de forma individual ou coletiva, em decorrência da participação dos Associados, dirigentes ou empregados no respectivo processo decisório da Associação (Lei 9790/99, inciso II do art. 4º).

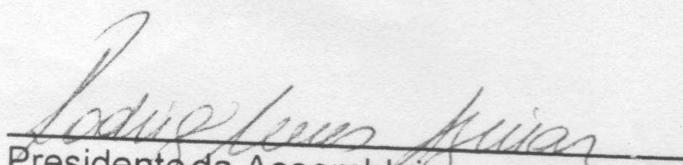
**Artigo 43.** Na aplicação e gastos do **ESCRITÓRIO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS DO BRASIL - EGP BRASIL** deverão ser respeitadas, em analogia e/ou em respeito às suas limitações legais, as regras que disciplinam os gastos de erário público como publicidade, proibidade, impessoalidade, moralidade, legalidade, economicidade e eficiência;

**Artigo 44.** Caso a Associação seja reconhecida enquanto OSCIP e, posteriormente, venha a perder seu enquadramento como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, todo o patrimônio e direitos adquiridos com recursos públicos durante o período que durou o enquadramento deverá ser transferido a outra pessoa jurídica com a mesma qualificação, de fins sociais iguais ou semelhantes.

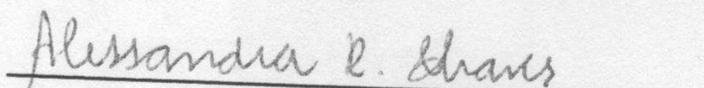
**Artigo 45.** Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações deste Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pela Assembleia Geral ou Regimento Interno.

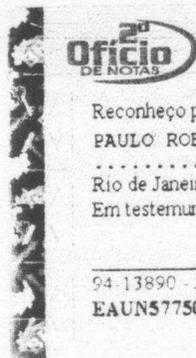
**Artigo 46.** A Assembleia Geral disciplinará as matérias de sua competência por via de resoluções.

O presente estatuto foi objeto de aprovação unânime da Assembleia Geral do **ESCRITÓRIO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS DO BRASIL - EGP BRASIL**, realizada no dia 02 de junho de 2014 na cidade e Estado do Rio de Janeiro.

  
Presidente da Assembleia

  
Secretário da Assembleia

  
ADVOGADO - OAB: 125.292



Adilson Wagner Firmino TABELIÃO

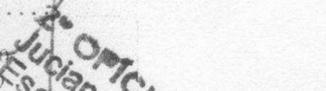
Estrada dos Bandeirantes, 209 - Lojas C e D - Taquara - RJ - CEP 22710-570 - Tel.: (21) 2446-8785

088906AA300615

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
PAULO ROBERTO FIGUEIREDO AGUIAR JUNIOR; RODRIGO NUNES AGUIAR.....  
Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 2015. Conf. por \_\_\_\_\_  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

Emolumentos R\$9,10  
Impostos R\$3,00  
Total R\$12,10

94-13890 - JUCIANA MACHADO FIALHO-ESCREVENTE AUTORIZADO  
EAUN57750-ZWK e EAUN57751-KEG Consulte em "http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico"

  
OFÍCIO DE NOTAS  
Juciana Machado Fialho  
Escrevente Autorizado  
11-70633/m3-0 RJ

Capítulo VI - Das Disposições Gerais e Transitorias

Artigo 38. Não há vacância das cargos da Associação. Os mandatos são automaticamente prorrogados até nova eleição ou posse de novos dirigentes.

Artigo 40. A eleição estatutária somente será válida se realizada de acordo com as regras previstas no presente estatuto.

Artigo 41. Em nome da Associação, os Dirigentes não podem, em qualquer circunstância, avaliar ou endossar títulos de crédito referentes a atividades estranhas a seu objeto social e não aprovadas previamente pela Assembleia Geral, a não ser quando decorrentes de decisão desta última com delegação de poderes especiais.

Artigo 42. É vedada a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais de Associação de forma individual ou coletiva, em decorrência da participação dos Dirigentes em atividades empregadas no respectivo processo nacional de Associação (Lei 9780/99, inciso II do art. 4º).

Artigo 43. A aplicação e gastos de Escritório de Gerenciamento de Projetos do Brasil - EGP BRASIL deverão ser realizados em nome do titular, em respeito às suas limitações legais, as regras que disciplinam os gastos de caráter público como publicidade, publicidade, irressponsabilidade, transparência, registros, economicidade e eficiência.

Artigo 44. Caso a Associação seja reconhecida enquanto OSCIP e posteriormente venha a perder seu enquadramento como OSCIP, os bens e direitos pertencentes ao patrimônio e direitos adquiridos com recursos próprios durante o período que durou o enquadramento deverão ser destinados a outra pessoa jurídica com a mesma qualificação de fins sociais iguais ou semelhantes.

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CAPITAL RIO**

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

Matr. 234664 - ESCRITÓRIO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS DO BRASIL - EGP BRASIL

201410141553052      19/03/2015

Emol: 136,87    Tributo: 58,01

**EARD 67351 OFB**

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
**Josef Echer**  
 Escrevente Autorizado  
 CTPS 97612 Série RJ 112

093245  
 AA023464

0 Oficial

Advogado - OAB RJ 212

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO